



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ESCLARECIMENTO Nº02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015

OBJETO: Aquisição de 03 veículos tipo pick up 4X4, cabine dupla, para utilização do Projeto Cerrado, de conformidade com o “Acordo de Doação TF 015228” firmado entre o BIRD e a FLEM, com recursos provenientes do Departamento do Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do Reino Unido – DEFRA.

A Pregoeira oficial da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM comunica aos interessados no Processo de Seleção acima descrito os seguintes esclarecimentos:

1 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Pergunta: Amparado no princípio da competitividade, que visa a ampliação de um maior número de participantes em um certame, vimos mui respeitosamente solicitar alteração do descrito na Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos - solicita motorização mínima de 2.5 Litros; E Torque líquido máximo não inferior a 35 Kgfm, pedimos a alteração desta parte do termo de referência para motorização mínima de 2.0 Litros; E Torque líquido máximo não inferior a 34,7 Kgfm.

Através desta alteração possibilitará que o veículo AMAROK da Fabricante VOLKSWAGEN participe deste certame, assim objetivando uma maior participação dos licitantes e conseqüentemente melhores preços ofertados a Administração pública.

Resposta: A especificação do veículo foi definida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA em função das condições de trafegabilidade dos locais em que desenvolve suas atividades. Os veículos serão utilizados em áreas de difícil acesso na realização de

J. Barbosa F. Silva

pesquisas/cadastro em comunidades das zonas rurais e áreas de preservação ambiental da Região Oeste da Bahia. Ficam mantidas as especificações do Edital.

2 – ESCLARECIMENTO SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO):

Pergunta: Em seu edital Seção VIII. Termos de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, consta que os objetos deste certame terão que ser veículos zero quilômetro (0 km), Perguntamos para a FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM, se veículos novos (zero quilometro) são aqueles automóveis antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante? Conforme detalhamento dos órgãos abaixo.

- A Deliberação do CONTRAN de no 64 de 30 de maio de 2008 – Item 2.12 define veículo novo, como sendo:

“VEICULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.

- A Lei nº 6.729/79 – conhecida como Lei Ferrari. Através das suas disposições, é possível esclarecer perfeitamente o cerne da questão sob exame, qual seja: a de que o veículo 0 km (novo) somente pode ser vendido por concessionário. Em primeiro lugar, eis o que dispõe a Lei sobre a figura do distribuidor (concessionário).

“Art. 1º A destruição de veículos, automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (...)

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente á respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica e esses produtos e exerce outras funções pertinentes á atividade;”

Handwritten signature: J. Wilson Silva

“Art. 12”. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

• O Supremo Tribunal Federal Em resposta ao questionamento referente ao pregão eletrônico no 93/2013 onde se da a seguinte definição:

“Em resposta ao questionamento acima, com subsídio da Seção de Transportes, informo que considerando que o presente Certame visa (aquisição de veículos novos) , a com definição de veículos novos trazida pela deliberação no 64/2008 do CONTRAN e os Termos da Lei Federal no 6728/1979, esta entendemos que somente revendedora autorizada pelo fabricante ou o próprio fabricante poderão participar do Certame.”

• Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial no 17/2012 –pág. 02, item 2.1.1:

“Somente poderá participar deste certame Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, prestando assistência técnica e garantia de fábrica.”

• O DETRAN/BA informa através do Ofício no 70/2009/CCV que:

“Apenas FABRICANTES e CONCESSIONÁRIAS são autorizadas a venda de veículos novos”.

• Edital da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Pregão

“Item 3.2: Poderão participar da licitação, concessionárias, revendedores autorizados ou fabricantes/montadoras, pois somente através destes é possível à aquisição de veículos novos (zero quilômetro), conforme estabelece o art. 125 do CTB.

Item 3.3: Deverão ser oferecidos veículos zero quilômetro, ou seja, veículos novos, que não obtiveram seu registro e licenciamento, conforme item 2.12 do anexo da Deliberação CONTRAN no 64 de 30/05/2008.”

Para melhor análise de vossa senhoria segue:

• CONTRAN - Deliberação no 64 de 30 de maio de 2008, item 2.12;

• A Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari;

• 4 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO No 93/2013;

Supremo Tribunal Federal

- Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial no 17/2012 – pág. 02, item 2.1.1;
- Ofício no 70/2009 – DETRAN-BA da Coordenação de Controle de Veículos;
- Edital da Secretaria da Administração – SAEB, Pregão Eletrônico no 69/2012, fls. 01 e 16/87.

Resposta: O veículo a ser entregue pelo vencedor da licitação é o que está especificado no Edital: “Veículo de passageiro com carroceria pick-up, para atividades em áreas de difícil acesso, com capacidade para 05 ocupantes, 0 KM, devendo ter como Ano/Modelo fabricação 2015/2015, na cor branca. Motorização mínima 2.5, CABINE DUPLA, movido a diesel, tração 4X4,.....”.

Por se tratar de licitação com recursos do BIRD a licitação está aberta a todas as empresas que atendam as condições do edital. Não poderemos direcionar o fornecedor para apenas concessionárias e/ou fabricante do veículo.

Atenciosamente,

Salvador, 04 de março de 2015.



Manuela R Costa França Silva
Comissão de Licitação